

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº070/2024 - Data: de 19
de abril de 2024.

DECRETO N.º 7374/2024.
De 19 de abril de 2024.

Súmula: “Regulamenta e dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA do município de Fazenda Rio Grande – Estado do Paraná, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, bem como nos moldes do processo administrativo eletrônico n. 23.727/2024, considerando o disposto na Lei n. 1.762 de 05 de abril de 2024:

DECRETA

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA Municipal Fazenda Rio Grande, órgão de caráter consultivo e de assessoramento imediato ao Prefeito Municipal de Fazenda Rio Grande, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, instituído pela Lei Nº 11.346, de 15 de setembro, de 2006, e em âmbito municipal pela Lei nº 1.762/2024 de 05 de abril de 2024.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA Municipal de Fazenda Rio Grande:

I - Organizar e coordenar, em articulação com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Fazenda Rio Grande, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocada pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;

II - Definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;

III - Propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e as prioridades do

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

IV - Articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII - Zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;

VIII - Manter articulação permanente com outros conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

IX - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

§1º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA Fazenda Rio Grande manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Fazenda Rio Grande, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

§2º Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA Fazenda Rio Grande será composto por 12 (doze) membros titulares com direito a voz e voto, e seus respectivos suplentes, dos quais 1/3 (um terço) de representantes governamentais e 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil, cabendo ao representante deste segmento exercer a presidência do conselho, seguindo parâmetros do disposto na Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006 – art. 11.

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º A representação governamental no CONSEA Fazenda Rio Grande será exercida por 04 (quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes das seguintes Secretarias:

I - Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

III - Secretaria Municipal de Educação;

IV - Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º A representação da sociedade civil no CONSEA Fazenda Rio Grande será exercida por 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, escolhidos conforme critérios de indicação estabelecidos por Comissão e/ou Resolução do CONSEA Municipal, Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, Assembleia ou Consulta Pública convocada para esse fim, contemplando os vários setores da sociedade, como a agricultura familiar, as organizações civis, religiosas, sindicais, movimentos populares e instituições educacionais e científicas, entre outros.

§ 3º Poderão compor o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA Fazenda Rio Grande, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, de organismos internacionais e do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA Fazenda Rio Grande.

Art. 4º Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, bem como os titulares e suplentes da representação governamental, após indicados, serão designados pelo Prefeito.

Parágrafo único. Os representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida reconduções.

Art. 5º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA Fazenda Rio Grande, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão, composta por, pelo menos, 03 membros, dos quais 1/3 será representante da sociedade civil, incluído o Presidente do Conselho, e os demais serão representantes do Governo, incluído o Secretário-Geral.

§ 1º Cabe à comissão instituída para esse fim, elaborar lista com proposta de representação da sociedade civil que comporá o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA Fazenda Rio Grande, a ser

submetida ao Prefeito, observados os critérios de representação deliberados pela Conferência Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 2º A comissão terá prazo de quarenta e cinco dias, após a realização da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ou ao término do mandato dos conselheiros, para apresentar proposta de representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA Fazenda Rio Grande e ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA Fazenda Rio Grande, tem a seguinte organização:

- I - Plenário;
- II - Presidente;
- III - Secretaria Geral;
- IV - Secretaria Executiva;
- V - Comissões Temáticas.

Seção I

Da Presidência e da Secretaria Geral

Art. 7º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA Fazenda Rio Grande, será presidido por um representante da sociedade civil, indicado pelo Conselho, entre seus membros, e designado pelo Prefeito.

Parágrafo único. No prazo de até trinta dias, após a designação dos conselheiros, o Secretário Geral convocará reunião, durante a qual será indicado o novo Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA Fazenda Rio Grande.

Art. 8º Ao Presidente incumbe:

- I - Zelar pelo cumprimento das deliberações do CONSEA Municipal;
- II - Representar externamente o CONSEA Municipal;
- III - Convocar, presidir e coordenar as reuniões do CONSEA Municipal;
- IV - Manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentare Nutricional;

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

V - Convocar reuniões extraordinárias, com o Secretário Geral;

VI - Propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo CONSEA Municipal.

Art. 9º Compete à Secretaria Geral assessorar o Conselho.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Assistência Social será a responsável pela Secretaria Geral do CONSEA Municipal.

Art. 10 Ao Secretário Geral incumbe:

I - Submeter à análise da Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Municipal as propostas do CONSEA Municipal de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

II - Manter o CONSEA Municipal informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Municipal, das propostas encaminhadas por aquele Conselho;

III - Acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo CONSEA Municipal nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho;

IV - Promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - Instituir grupos de trabalho intersecretariais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - Substituir o Presidente em seus impedimentos;

**Seção II
Da Secretaria Executiva**

Art. 11 Para o cumprimento de suas funções, o CONSEA Municipal contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria Executiva serão consignados diretamente no orçamento do Executivo Municipal.

Art. 12 Compete à Secretaria Executiva:

I - Assistir o Presidente e o Secretário Geral do Conselho, no âmbito de suas atribuições;

II - Estabelecer comunicação permanente com os conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Conselho Nacional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA Municipal;

III - Assessorar e assistir o Presidente do Conselho em seu relacionamento com a Câmara Intersectorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Municipal, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil;

IV - Subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo CONSEA Municipal.

Art. 13 Incumbe ao Secretário Executivo dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem conferidas pelo Presidente e pelo Secretário Geral do CONSEA Municipal.

Art. 14 Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria Executiva poderá contar com estrutura específica, nos termos estabelecidos em decreto, que disporá sobre os quantitativos de cargos e funções para essa finalidade.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 15 Poderão participar das reuniões do CONSEA Municipal, a convite de seu presidente, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

Art. 16 As reuniões do CONSEA Municipal serão, em caráter ordinário, bimestrais e, em caráter extraordinário, mediante convocação de seu Presidente, admitindo-se em todos os casos reunião presencial, online ou híbrida, conforme convocação.

§ 1º O quórum de reunião do CONSEA Municipal é de maioria absoluta, ou seja, metade mais 1 (um) do número total de integrantes titulares nomeados; e o quórum de aprovação é de maioria simples, ou seja, metade mais 1 (um) dos integrantes presentes.

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Presidente do CONSEA terá o voto de qualidade.

§ 3º As reuniões do CONSEA Municipal serão sempre abertas à população, que terá direito apenas a voz.

Art. 17 O CONSEA Municipal contará com Comissões Temáticas de caráter permanente, que prepararão os conteúdos a serem por ele apreciados; e grupos de trabalho ou Comissões Temáticas de caráter temporário, para estudar, propor e desenvolver medidas específicas no seu âmbito de atuação.

Art. 18 O CONSEA Municipal poderá convidar especialistas e representantes de outros órgãos e entidades, públicos e privados, para participar de suas reuniões, sem direito a voto, bem como assessorar os trabalhos de eventuais Comissões e/ou grupos de trabalho.

Art. 19 As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria Executiva do Conselho serão feitas por intermédio da Prefeitura.

Art. 20 A participação no CONSEA Municipal, bem como em suas Comissões Temáticas e/ou grupos de trabalho, será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 21 Ficam revogados os decretos e disposições contrárias.

Art. 22 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 19 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital
por MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2024.04.19 16:29:13
-03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal